

	Diferenças	
	Para mais	Para menos
<i>Transporte</i>	65.907\$00	3.578\$45
Despesa extraordinária		
CAPÍTULO 8.º		
Despesas diversas		
Artigo 29.º		
Despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, vigilância de emigração e outras imprevistas		
Suprime-se por dispensável a quantia de	—	(d) 3.500\$00
CAPÍTULO 9.º		
Subvenções diferenciais, ajudas de custo de vida e melhorias de vencimentos		
Adiciona-se a importância de melhoria de dois funcionários do quadro da Secretaria Geral dos Serviços da Sociedade das Nações:		
1 Segundo oficial	4.406\$50	
1 Dactilógrafa	3.465\$70	
	7.872\$20	
CAPÍTULO 10.º		
Despesas excepcionais resultantes da guerra		
Artigo 34.º		
Despesas excepcionais resultantes da guerra		
Suprime-se por desnecessária, na verba da rubrica 2.ª, a quantia de	—	(e) 1.000\$00
CAPÍTULO 11.º		
Diferenças de câmbios de despesas extraordinárias		
Artigo 35.º		
Diferenças de câmbios de despesas extraordinárias		
Abatem-se 1:900 por cento da soma das quantias (d) e (e)	—	85.500\$00
	73.779\$20	93.578\$45
<i>Diferença para menos</i>		19.799\$25

Paços do Governo da República, 30 de Novembro de 1926.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, António Maria de Bettencourt Rodrigues.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição da Contabilidade Colonial

Decreto n.º 12:844

Tendo sido pelo diploma legislativo colonial n.º 38 (decreto), de 5 de Março de 1926, fixado o quantitativo dos vencimentos a abonar, na metrópole, aos proladados das dioceses ultramarinas que, nos termos legais, tenham direito a remuneração paga pelo Estado;

Considerando que ao actual bispo de Trajanopolis e

resignatário da diocese de S. Tomé de Meliapor, D. Henrique José Reed da Silva, foi mandada abonar, por decreto n.º 12:424, de 30 de Setembro de 1926, a partir de 1 de Julho do mesmo ano, a cóngrua mensal de 150\$, que, acrescida da melhoria em vigor para os funcionários da metrópole, perfaz a totalidade líquida mensal de 803\$50;

Considerando que esse vencimento é inferior aos dos simples missionários eclesiásticos, o que não é justo, atendendo à categoria e posição social de um prelado:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O actual bispo de Trajanopolis e resignatário da diocese de S. Tomé de Meliapor, D. Henrique

José Roed da Silva, será abonado da congrua mensal de 150\$, acrescida da importância necessária para, deduzidos os descontos legais, perfazer o vencimento total líquido igual ao que estiver fixado para os funcionários designados na classe 3.^a do diploma legislativo colonial n.º 47 (decreto), de 8 de Novembro de 1924, sem acréscimo de qualquer melhoria, subvenção ou ajuda de custo de vida.

Art. 2.º O disposto no artigo antecedente considera-se em vigor desde 1.º de Julho de 1926.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.

Dado nos Paços do Governo da República, em 17 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 12:845

Considerando que se torna necessário proceder urgentemente à renovação da instalação eléctrica do Ministério das Colónias, e sendo insuficiente para ocorrer a tal encargo o saldo da verba descrita no capítulo 4.º, artigo 53.º, do orçamento do referido Ministério para o corrente ano económico, sob a rubrica de «Despesas eventuais»:

O Governo da República portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Colónias, um crédito especial da quantia de 22.800\$ destinado a reforçar a verba descrita no capítulo 4.º, artigo 53.º, da despesa ordinária do orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico de 1926-1927, sob a rubrica de «Despesas eventuais».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 12:846

Considerando que o arquivo da Universidade do Porto constitui uma riqueza nacional que urgo organizar em termos de poder facilmente ser consultado;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da organização do arquivo referido:

Considerando que não há na Universidade do Porto pessoal disponível para o exercício do cargo de bibliotecário arquivista:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado ao quadro do pessoal da Secretaria Geral da Universidade do Porto um bibliotecário arquivista com os vencimentos de categoria e exercício, respectivamente, de 1.200\$ e 240\$, sendo-lhe fixada a subvenção diferencial correspondente aos seus vencimentos melhorados em 320\$.

Art. 2.º É colocado no lugar de bibliotecário arquivista da Universidade do Porto o actual chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Belas Artes.

Art. 3.º No lugar do chefe da 2.ª Repartição da Direcção Geral das Belas Artes é colocado o actual chefe de Repartição na situação de disponibilidade, em virtude das disposições do decreto n.º 9:097, de 1 de Setembro de 1923.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 12:847

Com fundamento no § único do artigo 41.º do decreto com força de lei n.º 12:477, de 12 de Outubro de 1926, e tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 35.º e artigo 44.º do mesmo decreto:

O Governo da República Portuguesa há por bom decretar, sob proposta dos Ministros das Finanças e da Instrução Pública, o seguinte:

Artigo 1.º É rectificado o orçamento do Ministério da Instrução Pública, nos termos do mapa anexo, que vai assinado pelo Ministro da Instrução Pública e faz parte integrante deste decreto.

Art. 2.º O orçamento rectificado é considerado em vigor a partir de 12 de Outubro do corrente ano.

Art. 3.º O pessoal dos Serviços de Saúde que for colocado na situação de disponibilidade será pago no ano económico corrente pelas forças do capítulo 11.º, artigo 79.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*João José Sinel de Cordes—José Alfredo Mendes de Magalhães.*